

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2093/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal custear com recursos próprios, ou de outras esferas de Poder, o transporte de alunos de Cursos Superiores ou Técnicos Profissionalizantes em Municípios da região, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as próprias expensas, ou em parceria com outras esferas de Poder, o transporte de alunos residentes no município de Manguaerinha que frequentam cursos de Graduação em Nível Superior ou Técnicos Profissionalizantes e que se desloquem diariamente para municípios da região.

§ 1.º Os benefícios da presente Lei não se aplicam aos cursos de Ensino à Distância.

§ 2.º O Curso Técnico deve estar contemplado no catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o Curso Superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de graduação, sendo estes reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2.º O transporte será limitado apenas aos municípios de Pato Branco, Palmas, Coronel Vivida e Chopinzinho, cujo trajeto é viável para o deslocamento de veículo de transporte coletivo diário, com um número mínimo de 15 (quinze) alunos.

§ 1.º O transporte poderá ser realizado por veículos de propriedade do município ou por empresas terceirizadas, que atendam as disposições legais atinentes ao transporte rodoviário.

§ 2.º Fica expressamente vedada à disponibilização de caronas.

Art. 3.º Para aferição das condicionalidades basilares do candidato, deverá este cumprir com rigor absoluto na apresentação dos documentos exigidos e no preenchimento do formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que, na ausência de algum dos requisitos elencados no cadastro, ficará sem apreciação, perdendo o benefício para o período pretendido.

Parágrafo Único: Devem ser anexados à Ficha de Inscrição os seguintes documentos, em original ou cópia simples:

I.Documento de Identidade, CPF e Título de Eleitor (cópia);

II.Comprovante de residência (cópia fatura de energia elétrica, água);

III.Em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;

IV.Declaração de matrícula da Instituição de Ensino;

V.Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

Art. 4.º A concessão do benefício será feita pelo (a) Secretário (a) de Educação e Cultura do Município de Manguaerinha;

Parágrafo único: Em caso de indeferimento, caberá recurso ao Chefe do Executivo Municipal no prazo de 05 (cinco) dias da ciência ou publicação da decisão.

Art. 5.º A Administração, tomando conhecimento do não enquadramento do beneficiário constante na lista dos deferidos, por denúncia ou por qualquer outro meio, averiguará o caso e, se comprovada a informação, suspenderá o benefício, determinando a instauração de processo administrativo, cominando, se comprovada a má-fé, com ressarcimento dos valores recebidos dos cofres públicos.

Parágrafo único: Ao requerente será assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6.º Ficará suspenso o transporte gratuito ao estudante que apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 7.º Para utilização do transporte gratuito, o estudante deverá entregar no início de cada período/semestre letivo, fixando-se até o dia 15 (quinze) de fevereiro e até o dia 15 (quinze) de julho, declaração de frequência carimbada e rubricada, fornecida pela Instituição de Ensino, em 02 (duas) vias, na Secretaria de Educação e Cultura.

I – Não serão aceitas declarações fora do prazo estipulado.

II – Serão desconsiderados os comprovantes de frequência com rasuras, emendas ou emitidas pela internet sem as considerações dispostas no caput deste artigo.

III – O não cumprimento das condições acarretará na suspensão do transporte gratuito.

Art. 8.º O transporte gratuito será disponibilizado apenas após a entrega de toda a documentação prevista na presente legislação e em Edital de convocação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 1.623/2011, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES-Prefeito Municipal

Cod308567